



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00284/2016 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Dispõe sobre a instalação de banheiro químico nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Obriga a colocação de banheiros químicos removíveis em feiras-livres, com manifestações artísticas, localizados no município de São Paulo, para uso dos feirantes e frequentadores.

§ 1º O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Para manutenção e conservação das feiras livres e permanentes, os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da feira entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.